

GOIÁS TELECOM

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Documento aprovado na 35ª Reunião do Conselho de Administração em 28/05/2024

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Transações com Partes Relacionadas, se aplica a todos os colaboradores e administradores da Empresa, com o objetivo estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomada de forma coerente às normas da empresa, observando os seus interesses e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança à GOIASTELECOM.

Está alinhada à Lei nº. 6.404/76, nos termos dos Art. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades dos administradores.

## 2. REFERÊNCIAS

- I. Código de Conduta e Ética da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. – GOIASTELECOM;
- II. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- III. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- IV. Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

## 3. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

**a. Partes Relacionadas:** De acordo com o CPC 05, Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação;

**b. Mercado:** O ambiente social ou virtual propício às condições para a troca de bens e serviços;

**c. Governança corporativa:** Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos ente sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

## 4. OS RESPONSÁVEIS E SUAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades no âmbito da Política de Transações com Partes Relacionadas são compartilhadas conforme definido a seguir.

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas a Diretoria, incumbida das Relações com Investidores e Regulação da companhia, deve observar/analisar os seguintes pontos:

I. As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da empresa, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Ética da GOIASTELECOM.

II. Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à companhia;

III. A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor,

montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda: natureza e razões para a operação e taxa de juros cobrada);

**IV.**As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da GOIASTELECOM, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05(R1));

**V.**As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas;

**VI.**As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade.

Ao Presidente da empresa incumbe analisar as transações com partes relacionadas, quando o montante envolvido for relevante, ou quando houver risco na transação que deva ser por ele apreciado. Caso seja identificado qualquer desrespeito em relação a esta Política, poderá o Presidente instaurar Procedimento de Investigação Preliminar.

A área jurídica auxiliará os órgãos competentes na análise de possíveis transações com partes relacionadas, redigindo, de ofício, parecer técnico jurídico acerca do caso em questão.

Em atendimento à Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, a empresa deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhado a seguir:

**a. Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

**b. Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia;

**c. Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da companhia;

**d Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

**e. Comutatividade:** prestações proporcionais para cada contratante.

Os responsáveis por contratação que envolva Partes Relacionadas deverão consultar previamente a presente Política, o Código de Conduta e Integridade e as demais Políticas aplicáveis, e seguir todas as suas diretrizes, respeitando e conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 5.1. ANÁLISE PRÉVIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

Todas as transações, sejam elas com partes relacionadas ou não, devem ser encaminhadas para análise prévia de sua Diretoria ou Comitê responsável.

É vedada as transações realizadas em condições que não sejam as condições de mercado.

É vedada também a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou ainda que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa.

## 5.2. CONFLITOS DE INTERESSE EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

Qualquer pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com Partes Relacionadas nos termos desta Política, que possa auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, ou que se encontre em situação de conflito de interesses com a decisão a ser tomada no processo de aprovação, deverá declarar-se impedida, de forma motivada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento deverá constar na ata da reunião da alçada que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, dentre outras estabelecidas em Lei ou normas internas:

**a.** Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as condições de mercado, tal como definido nesta Política;

**b.** Contratos de prestação de serviços pela GOIASTELECOM que:

**i.** não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da GOIASTELECOM;

**ii.** envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a GOIASTELECOM.

**c.** Aquelas que tenham participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;

**d.** Aquelas realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo acionista, sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;

**e.** Concessões de empréstimos e garantias a acionistas e administradores.

## 5.3. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES

A companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, em conformidade com o artigo 247 da Lei nº. 6.404/76 e a Deliberação CVM 642/2010 que aprovou o CPC 05.

## 6. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Empresa deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei nº. 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, no Regulamento, ou ainda em qualquer lei.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos omissos, de alteração e/ou revisão, a Política de Transação com Partes Interessadas deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Ela está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Ética da GOIASTELECOM e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

## 8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Os membros do Conselho de Administração da Goiás Telecomunicações S.A – GOIASTELECOM, presentes na 35ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.05.24, declaram que se encontra aprovada a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, na referida data.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
**HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente

[REDACTED]  
[REDACTED]  
**SANDRO GOMES BATISTA**  
Diretor de Gestão, Finanças e Relações com Investidores c/c  
Diretor Comercial e de Operações

GOIÁS **TELECOM**

